PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.619/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II- Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Parágrafo único – As subvenções tratadas nesta Lei, poderão ser repassadas na forma integral ou em parcelas mensais, segundo disponibilidade financeira da Administração.

Art. 2º - Os recursos para implementação e execução desta Lei, correrão ás contas do orçamento vigente do Município, exercício financeiro de 2013.

Art. 3º - As subvenções tratadas no art. 1º só serão concedidas, se a entidade subvencionada, atender as seguintes condições:

I – Não tenha fins lucrativos;

II – Atendam diretamente o público alvo;

III- Comprovem funcionamento regular;

IV- Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria e que esta não é remunerada;

V- Seja reconhecida por lei, como instituição de utilidade pública.

Art. 4º - O repasse relativo à subvenção tratada nesta Lei, observará:

I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II- aprovação do plano de trabalho e aplicação;

III- celebração de convênio;

IV- os dispositivos contidos no art. 25 e seus incisos da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - A entidade beneficiada com os recursos públicos municipais, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente, mediante apresentação de contas no prazo estabelecido no convênio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão levadas à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município, ficando ainda autorizado à administração, se necessário, a abertura e suplementação de créditos no orçamento do Município, cuja dotação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura, e ainda a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para fazer frente à despesa prevista no artigo 1º.

Art. 7º - A subvenção tratada nesta Lei, não revoga outras já aprovadas para o exercício financeiro em curso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor n data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e treze. (27/03/2.013).

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos